44

Lei nº 8007/85 de 30 de Dezembro de 1985

Dispõe sobre a autorização ao Chefe do Executivo para realizar o Cadastramento Financeiro dos Distritos de Parauapebas, Curionópolis e Morada-Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realisar o Cadastramento Financeiro dos distritos de Parauapebas, Curionópolis e Morada-Nova, uma vez que os mesmos se enquadram dentro das exigências do Código Tributário Nacional, ou seja, possui atendimento na área de Saúde, habitação e energia elétrica.

Parágrafo Único - O cadastramento que trata o "Caput" deste artigo proporcionará a Prefeitura Municipal a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbanos (IPTU), que até então não é cobrado nestes distritos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1985.

ONIAS FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal